

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/7/2015, Seção 1, Pág. 28.**

**Portaria nº 703, publicada no D.O.U. de 14/7/2015, Seção 1, Pág. 28.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Instituição Educacional Wlasan		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Prof. Wladimir dos Santos, a ser instalada no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201205412		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 128/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 11/3/2015

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do processo 201205412 de credenciamento da Faculdade Prof. Wladimir dos Santos, mantida pela Instituição Educacional Wlasan, localizada na Avenida Professor Arthur Fonseca, nº 633, Jardim Emília, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de credenciamento pelo poder público para a oferta da educação superior conforme consta nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

A avaliação *in loco*, de código nº 100363, realizada no período entre 4/8/2013 a 7/8/2013, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 4.0, para a Organização Institucional; 3.0, para o Corpo Social; e 4.0, para as Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional 4.

Destaque-se que esta Secretaria e a IES não impugnaram o relatório de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O processo de autorização do curso pleiteado para ser ministrado pela Faculdade Prof. Wladimir dos Santos já encontra-se em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:

<b>Nº do processo</b>	<b>Período de visita</b>	<b>Curso</b>	<b>Dimensão 1</b>	<b>Dimensão 2</b>	<b>Dimensão 3</b>	<b>Conceito Final</b>
201206495	12/3/2014 a 15/3/2014	Pedagogia Licenciatura	4.1	4.3	4.8	4

**Análise e considerações finais da SERES**

*Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.*

*Cabe registrar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado do pedido da interessada, sendo que, no caso em pauta, a avaliação do Curso alcançou resultados satisfatórios, evidenciando condições favoráveis ao atendimento do pleito.*

*Trata-se de uma IES que funcionará em dois prédios, o primeiro denominado Prédio I (Campus Principal) na Avenida Professor Arthur Fonseca, Nº 633 - Jardim*

*Emília e o segundo, denominado Prédio II, na Rua Romeu do Nascimento 235, Jardim Portal da Colina, Sorocaba (SP).*

*Destaque-se que os dois endereços foram devidamente visitados pela comissão avaliadora INEP.*

*A Faculdade possui como missão “Ensinar para a compreensão do mundo, para a inserção no mundo do trabalho e para a intervenção solidária na sociedade”.*

*O projeto de desenvolvimento institucional- PDI (2013-2017) apresentado foi considerado condizente com a estrutura determinada pelo art.16 do Decreto 5.773/2006.*

*O PDI propõe fornecer um profissional de qualidade, com foco prioritário e permanente no ensino, alimentado pela visão interdisciplinar; por práticas docentes inovadoras e diferenciadas.*

*Os avaliadores consideraram que o Regimento e o PDI promovem a autonomia dos profissionais e de cada órgão da faculdade e conta com a participação do corpo docente e discente em vários segmentos, tais como: Conselho Superior, Comissão Própria de Avaliação, Núcleo Docente Estruturante e nos Colegiados dos cursos.*

*A administração e gestão da faculdade estão adequadamente estabelecidas.*

*Em relação aos recursos financeiros foi apresentada previsão orçamentaria para o período 2013-2017, baseada na doação da própria mantenedora e nas receitas oriundas das mensalidades.*

*A IES apresentou adequada proposta de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente. O plano de carreira docente está definido com critérios de admissão e progressão adequados. O PDI prevê estímulo à produção científica.*

*Sobre a infraestrutura, os avaliadores indicaram a IES apresenta instalações administrativas com condições plenas quanto à dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade para as atividades do curso que está sendo pleiteado.*

*Com relação aos serviços, os avaliadores consideraram o atendimento satisfatório em relação às necessidades de alimentação, transportes, comunicação e estacionamento.*

*A biblioteca atende de maneira suficiente aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação, com horários de atendimento e espaços para estudos em grupos, porém ainda não tem implantado espaços para estudos individuais bem como o sistema de controle da segurança eletrônica. É importante ressaltar que existe uma biblioteca Escolar no Prédio I e outra central no Prédio II, totalizando um acervo de 13.632 exemplares.*

*Sobre o não atendimento ao requisito legal 4.1 Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009), esta Secretaria enviou diligência à IES solicitando os devidos ajustes. Em resposta à diligência interposta, a IES apresentou fotos e laudos das vistorias do corpo de bombeiros, referentes aos dois endereços institucionais, válidos até 2016, que comprovam o saneamento das falhas apontadas acerca do requisito legal.*

*Sobre o curso pleiteado pela IES, de maneira geral, foi bem avaliado e atendeu a todos os requisitos legais. Desse modo conclui-se que existem condições satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos satisfatórios atribuídos à proposta avaliada.*

*Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se*

*principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

### **Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS FACULDADE, código: 17598, a ser instalada na Avenida Professor Arthur Fonseca, nº 633, Jardim Emília, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, mantida pela INSTITUICAO EDUCACIONAL WLASAN, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior em Pedagogia - licenciatura (código: 1184525; processo: 201206495), cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações do relator**

Trata-se de projeto que obteve êxito no processo avaliativo. Não houve nenhum indicador abaixo do mínimo nas 3 dimensões avaliadas.

Por outro lado é sempre relevante indicar à IES que aprofunde o processo de planejamento visando desenvolver-se com determinantes sustentáveis tanto acadêmicos quanto de inserção e relevância social, o que deverá se dar com iniciativas de pesquisa e extensão relacionada ao projeto formativo, atualização curricular e boas práticas avaliativas.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Prof. Wladimir dos Santos, a ser instalada na Avenida Professor Arthur Fonseca, nº 633, bairro Jardim Emília, com sede no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Educacional Wlasan, com sede no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Pedagogia com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação – SERES/MEC.

Brasília (DF), 11 de março de 2015.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 11 de março de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente